

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES****CHAMAMENTO PÚBLICO CP – F-ARTES Nº 03/2025****1. INTRODUÇÃO**

1.1. A FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para escolha de Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 42696/2016, para celebração de Acordo de Cooperação, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 42696 de 2016; do Decreto Municipal nº 21.083, de 20.02.2002 (cota para pessoas negras e mulheres); do Decreto Municipal nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Seleção e protocolados no endereço da Fundação, situada na Av. das Américas, 5300 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, telefone (21)3325-0350, das 09 às 17 horas, ou pelo email: pregoeiro.fartes@gmail.com.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem **1.5**, das 09 às 17 horas. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.

1.6.1. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.6.2. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail ou fac-símile.

1.7. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <https://cidadedasartes.prefeitura.rio/>, bem como na sede da Fundação Cidade das Artes, no endereço descrito no subitem **1.5**, podendo os interessados comparecer munidos de *pen drive* para gravação dos arquivos.

1.7.1. A versão impressa do Edital e de seus anexos poderá ser adquirida mediante o pagamento de sua reprodução gráfica, através de DARM-RIO. Neste caso, quando da retirada da versão impressa do Edital e de seus anexos, a organização da sociedade civil deverá apresentar comprovante de pagamento constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no CNPJ e o nº deste Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. A autorização da Sra. Presidente da Fundação Cidade das Artes (conforme *art. 252* do CAF), consta do processo Administrativo nº ART-PRO-2025/00364 de 04/08/2025, tendo sido publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 05/08/2025.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

3.1. No dia 08 de setembro de 2025, às 14h (quatorze horas), a Comissão de Seleção estará reunida na sede da Fundação Cidade das Artes, na Av. das Américas, 5300 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, para receber os envelopes referentes ao presente Chamamento Público.

3.2. Conceder-se-á tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da sessão

3.3. No caso do Chamamento Público não possa ser realizado na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Fundação Cidade das Artes, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

4. DO OBJETO

4.1. Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, com reconhecida experiência e comprovado histórico de aprovação, captação e execução de projetos culturais e planos anuais de atividades desenvolvidos através de mecanismos de incentivo fiscal, em especial, a partir da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), com vistas à celebração de Acordo de Cooperação com a Fundação Cidade das Artes, objetivando a formulação e a execução de projetos culturais e planos anuais de atividades de relevante interesse público com a devida captação de recursos, a serem submetidos aos referidos instrumentos de fomento, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

4.2. A gestão do Complexo Cidade das Artes Bibi Ferreira não integrará o escopo do Acordo de Cooperação, permanecendo sob responsabilidade da Fundação Cidade das Artes.

4.3. A proposta deverá restringir-se às diretrizes estipuladas no Plano de Trabalho (Anexo I).

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Não haverá recursos orçamentários para realização do objeto deste Edital.

6. PRAZOS

6.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

6.2. O prazo da execução do objeto ora selecionado é de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início a partir da publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

6.3. O prazo previsto no subitem 6.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

6.3.1. Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.

6.4. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que não possuam 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município do Rio de Janeiro, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

7.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

7.1.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

7.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.1.4. Que possuam existência legal no mínimo de 3 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

7.2. As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação dos subitens 7.1.1 e 7.1.2.

7.3. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

7.3.1. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

7.3.2. Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.3.3. Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.3.4. Tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

7.3.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

7.3.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

7.3.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeitos suspensivos;

7.3.5. Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

7.3.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

7.3.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

7.3.5.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

7.3.5.4. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

7.3.6. Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.7. Tenham entre seus dirigentes pessoa:

7.3.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

7.3.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3.8. Tenham 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Pública Municipal.

7.4. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil que possua em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento/Acordo de Cooperação vigente celebrado com a Administração Municipal.

7.5. Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se ainda o que dispõe o Decreto nº 42696/2016.

7.6. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital. Conforme o art. 2º, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições desse Decreto (ANEXO VIII).

8. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO

8.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

8.2. Por credencial entende-se:

8.2.1. Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil;

8.2.2. Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo IV.

8.3. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de

que o signatário da carta possui poderes para tanto.

8.4. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.5. A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes "A" e "B", referidos no item 9.01 deste Edital, sem prejuízo da regra descrita no subitem 12.01.

8.6. Encerrada a fase descrita nos subitens **8.1, 8.2, 8.3 e 8.4**, iniciada no horário previsto no subitem **3.1**, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1. No local, data e hora estabelecidos no subitem 3.1, as organizações da sociedade civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão os documentos e as propostas exigidos no presente Edital em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES

CHAMAMENTO PÚBLICO CP – F-ARTES Nº 03/2025

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES

CHAMAMENTO PÚBLICO CP - F-ARTES Nº 03/2025

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos dos ENVELOPES "A" – PROPOSTA - e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

10.1.1. A proposta constante do ENVELOPE "A" será apresentada de acordo com o roteiro

estipulado no item 11 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, na forma do item 9 deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.1.2. Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo a Fundação Cidade das Artes utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Acordo de Cooperação objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

10.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do subitem 9.1.

10.3. As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Fundação Cidade das Artes, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

10.4. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

10.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

10.6. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal ou agente credenciado nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Seleção solicitar a quem tenha poderes para tanto que sane a incorreção. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a organização da sociedade civil será inabilitada.

10.7. Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta. O ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – das demais organizações da sociedade civil ficará em poder da Comissão de Seleção até a assinatura do Acordo de Cooperação pela organização da sociedade civil vencedora do certame, momento em que sua retirada pelos representantes será permitida. Caso tais documentos não sejam retirados até 5 dias úteis após a publicação do extrato do Acordo de Cooperação, do D.O. Rio, estes serão destruídos.

11. PROPOSTA

11.1. A Proposta deverá ser apresentada em texto digitado, em papel formato A4, com margem esquerda igual a 3cm, margem direita igual a 1cm e margens superior e inferior iguais a 3cm, com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte verdana, tamanho 10. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

11.2. Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

11.2.1. ÍNDICE: Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

11.2.2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Deverá conter um breve histórico/currículo da organização da sociedade civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente edital. Neste item a organização da sociedade civil deverá relatar se já executou projetos no âmbito de leis de incentivos fiscais para a cultura, bem como se já fez a captação de recursos e se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc).

11.2.3. CONHECIMENTO DO ASSUNTO: Consistirá em uma dissertação própria da organização da sociedade civil a ser desenvolvida com base na sua experiência anterior sobre o objeto do Acordo de Cooperação que se pretende celebrar a partir do presente Edital **(serão desclassificadas as propostas que simplesmente copiam os dados do Plano de Trabalho)**.

Deverá ser demonstrado:

- a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais);
- b) apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no Plano de Trabalho;
- c) Demonstração de conhecimento sobre as atividades da Fundação Cidade das Artes e as ações realizadas nos espaços sob sua administração
- d) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil;
- e) dificuldades e desafios encontrados para sua realização;

F) soluções propostas para superá-los.

11.2.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos projetos culturais e planos anuais de atividades que serão apresentados em leis de incentivo, incluindo os prazos, os produtos ou serviços, e a metodologia a ser empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo I). **As propostas que meramente repetirem o conteúdo do Plano de Trabalho serão desclassificadas.**

11.3. As propostas serão julgadas de acordo com:

- (i) O grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;
- (ii) A experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- (iii) A capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

11.3.1. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

A	Fator Grau de Adequação	De 0 a 40 pontos
	Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria. Adequação dos programas de trabalho aos objetivos da Fundação Cidade das Artes.	
C	Fator Experiência	De 0 a 40 pontos
	Experiência da organização da sociedade civil (i) na captação de recursos via Lei Rouanet, nos últimos 5 (cinco) anos.	• 20 pontos, em montante igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) • 10 pontos, em montante inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões)
	(ii) Comprovada captação de recursos via Lei Rouanet em Planos Anuais e Plurianuais de Atividades, nos últimos 5 (cinco) anos.	• 20 pontos, em montante igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) • 10 pontos, em montante inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões)

C	Fator Capacidade Operacional	De 0 a 20 pontos
	Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.	

11.3.2. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no **Fator Grau de Adequação**; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no **Fator Experiência**; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no **Fator Capacidade Operacional**. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

11.3.3. A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

12. HABILITAÇÃO

12.1. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

12.1.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Universidade deverá constar também declaração emitida pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovando a execução do objeto do presente Chamamento Público.

12.1.2. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.1.3. Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto Municipal n.º 32.318/2010, se a organização da sociedade civil participante for uma Fundação.

12.1.4. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ.

12.1.5. Prova de no mínimo 3 (três) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

12.1.7. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

12.1.8. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.1.8.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

12.1.8.2. Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC Nº 100 de 18.12.2003), caso a organização da sociedade civil seja isenta.

12.1.8.3. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

12.1.8.4. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

12.1.8.5. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

12.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

12.1.10. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 18.345, de 01.02.2000, ou Declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil (Anexo IX) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede.

12.1.11. Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 19.381/2001 (Anexo VIII).

12.1.12. Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 7 do presente Edital (Anexo X).

12.1.13. Certidões negativas de falência ou insolvência civil ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da organização de sociedade civil. Para as entidades sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 2º Ofícios de Registro de Distribuição. As entidades sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial ou extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Chamamento Público.

12.1.14. Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado da organização da sociedade civil de que observa cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres - Decreto nº 21.083, de 20.02.2002, alterado pelo Decreto nº 21.253, de 05.04.2002 (Anexo XI).

12.1.15. Apresentem relatórios ou documentos que comprovem a execução de projetos culturais incentivados, aprovados pelo Ministério da Cultura.

12.2. Os documentos necessários à habilitação da organização da sociedade civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do Decreto Municipal N° 2.477, de 25.01.1980, por servidor municipal lotado na Fundação Cidade das Artes, no momento da sessão pública.

12.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos Envelopes “A” e “B”.

13. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1. A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento dos Envelopes “A” e “B” das organizações de sociedade civil que acudirem ao Certame pela Comissão de Seleção da Fundação Cidade das Artes, nos termos do subitem 9.01.

13.2. Após superada a fase de representação no processo (item 8 do presente Edital), os envelopes “A” – PROPOSTA – serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes. A ata será publicada no D.O. Rio.

13.3. No dia assinalado no subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os envelopes “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – da organização da sociedade civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

13.4. Se a organização de sociedade civil for inabilitada, serão convocadas as organizações de sociedade civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

14. DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. Após a etapa de julgamento da habilitação, a organização da sociedade civil interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

14.3. A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

14.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção.

14.4.1. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;

14.4.2. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.5. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

15.1. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pela Presidente da Fundação Cidade das Artes, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias, assinar o Acordo de Cooperação.

15.2. Deixando a organização da sociedade civil de assinar o Acordo de Cooperação no prazo de 2 (dois) dias, poderá a Fundação Cidade das Artes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem 13.04.

15.3. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Acordo de Cooperação, pelos atos de seus empregados.

15.4. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Acordo de Cooperação, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Fundação Cidade das Artes e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Acordo de Cooperação, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.6. A fiscalização da parceria caberá à Fundação Cidade das Artes, devendo a organização da sociedade civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Fundação, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Administração Municipal poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Acordo de Cooperação a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Acordo de Cooperação.

18.2. A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Acordo de Cooperação.

18.3. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da Fundação Cidade das Artes observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

18.4. Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais

cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

18.5. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Acordo de Cooperação ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

(a) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

(b) alteração da destinação dos bens remanescentes;

18.6. Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

18.7. Anteriormente à celebração da parceria, a organização da sociedade civil deve se cadastrar junto ao Sistema Gerencial de Informação de Materiais – SIGMA.

18.8. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Minuta de Termo de Acordo de Cooperação;

Anexo III – Carta de Credenciamento (assinatura com firma reconhecida) (fora dos envelopes);

Anexo IV – Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em sua Diretoria pessoas que participem da Diretoria de outra fundação privada ou associação **(Envelope B)**;

Anexo V – Declaração de Instrumentos Jurídicos Firmados **(Envelope B)**;

Anexo VI – Declaração de Execução sem Subdelegação **(Envelope B)**;

Anexo VII – Declaração de Conformidade ao Decreto Municipal nº 19.381/2001

(Envelope B);

Anexo VIII - Declaração de Ilícitos Trabalhistas **(Envelope B)**;

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Impedimento **(Envelope B)**;

Anexo X – Declaração de Cota Mínima **(Envelope B)**;

Anexo XI – Critérios de Julgamento das Propostas.

18.9. Este Edital e seus anexos contêm 40 (quarenta) folhas, todas rubricadas pelo Presidente da Comissão de Seleção.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2025.

Renata Miranda do Sacramento
Presidente da Comissão de Seleção
13/274.571-9

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**1. CONTEXTO**

A Fundação Cidade das Artes tem como missão institucional promover e incentivar a prática, o desenvolvimento e a difusão de atividades artísticas e culturais no Município do Rio de Janeiro, sendo também responsável por administrar, gerir e explorar, direta ou indiretamente, as atividades e instalações do Complexo Cidade das Artes Bibi Ferreira (CDA). Nos últimos anos, a Fundação reafirmou seu papel como espaço público comprometido com a valorização da cultura e com a democratização do acesso às artes, consolidando-se como referência na articulação entre cultura, educação, inovação e economia criativa.

Hoje, a CDA é uma referência, tanto no campo artístico, como também no âmbito da gestão cultural. A seu turno, com base na premissa de que a cultura transmite valores civilizatórios essenciais ao desenvolvimento de uma sociedade e gera empregos, o complexo cultural tem como principal objetivo democratizar sua programação para atrair um público maior e mais diversos e se firmar como um local de convivência para a população e para os artistas e produtores.

Tanto é assim que o complexo cultural vem oferecendo à população espetáculos de teatro infantil e adulto, grandes musicais, concertos de música sinfônica, shows de samba, pagode, MPB, rock, espetáculos de dança nacionais e internacionais, exposições de arte, visitas guiadas. Além disso, foram realizados festivais, tais como a RIO2C, o Energy Summit, a ExpoFavela, o Rio Web Fest e diversas atividades educativas gratuitas na antiga Sala de Leitura, transformada em Biblioteca Municipal Ziraldo em 2024. Agora é momento de ter uma produção artística própria e uma estrutura finalizada e utilizada em toda a sua capacidade.

2. JUSTIFICATIVA

O presente plano justifica-se diante da:

- Possibilidade de finalização do prédio multiuso como elemento simbólico e funcional;
- Demanda reprimida por atividades acessíveis e inovadoras na Zona Oeste;
- Carência de programação regular com curadoria própria;
- Potencial de ativação econômica e cultural de grande escala;
- Oportunidade de profissionalização e fortalecimento institucional;

- Modernização dos equipamentos técnicos utilizados nos espetáculos e eventos.
- Contribuição ao desenvolvimento da economia criativa e geração de emprego e renda na cadeia produtiva da cultura.

3. OBJETO

- 3.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, com reconhecida experiência e comprovado histórico de aprovação, captação e execução de projetos culturais desenvolvidos através do mecanismo de incentivo fiscal, em especial, a partir da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), com vistas à celebração de Acordo de Cooperação com a Fundação Cidade das Artes, objetivando a formulação e a execução de projetos culturais e e planos anuais de atividades de relevante interesse público, bem como a captação dos recursos necessários, a serem submetidos aos referidos instrumentos de fomento.
- 3.2. A gestão do Complexo Cidade das Artes Bibi Ferreira não integrará o escopo do Acordo de Cooperação, permanecendo sob responsabilidade da Fundação Cidade das Artes.
- 3.3. A proposta deverá restringir-se as diretrizes estipuladas neste Plano de Trabalho.

4. ABRANGÊNCIA/ATIVIDADES

- 4.1. O(s) projeto(s) a ser(em) desenvolvido(s) pela OSC selecionada terá(ão) como diretriz consolidar a Cidade das Artes como um centro de excelência em criação e difusão cultural, contando com equipe profissionalizada, estrutura física e técnica completa, além de oferecer uma programação original, própria, diversa, acessível e inovadora.
- 4.2. Na proposta a ser submetida à avaliação da Comissão de Seleção, deverão ser apresentados dois programas de trabalho distintos:
- I – um voltado ao desenvolvimento dos projetos culturais a serem implementados nas dependências da Fundação Cidade das Artes (F-Artes) relacionados a:
- (a) Obra e investimentos no Complexo Cidade das Artes Bibi Ferreira;
 - (b) Ações culturais, com enfoque multidisciplinar, conforme 4.6.2.
- II – outro referente à estratégia de captação de recursos destinada à viabilização financeira da execução desses projetos.
- 4.3. Os projetos culturais a serem desenvolvidos na F-Artes serão financiados, exclusivamente, com recursos captados pela Organização da Sociedade Civil, conforme estabelecido em seu

Programa de trabalho, o qual deverá ser previamente autorizado pela Gestão da Fundação Cidade das Artes.

- 4.4. As atividades ocorrerão fisicamente no Complexo Cidade das Artes Bibi Ferreira, localizado na Zona Oeste do Município do Rio de Janeiro, podendo se utilizar dos espaços internos como salas de espetáculo, biblioteca, salas multiuso, galeria e foyer, além de áreas externas.
- 4.5. A gestão da Fundação Cidade das Artes permanecerá sob responsabilidade exclusiva da F-Artes, cabendo à Organização da Sociedade Civil apenas a execução dos projetos e a captação dos recursos correspondentes, após aprovação pela Presidência da F-Artes
- 4.6. Objetivos específicos a serem contemplados nos programas de trabalho para os projetos culturais:
 - a) Conclusão das obras do edifício multiuso, originalmente concebido como “espaço cinema”, incluindo sua completa estruturação física e aquisição dos equipamentos necessários à sua plena operação;
 - b) Modernização dos equipamentos técnicos utilizados nos espetáculos e eventos dos Teatros;
 - c) Aquisição de equipamento de iluminação para show de luzes e projeções;
 - d) Produção e realização de programa integrado de ações culturais;
 - e) Promoção de ações formativas, inclusivas e acessíveis e formação de plateia;
 - f) Aumento de equipe especializada em entretenimento.

4.6.1. Com vistas a potencializar a diversidade, a inovação e a capacidade de personalização da programação da Cidade das Artes, ações adicionais poderão ser sugeridas, respeitando os objetivos deste plano de trabalho.

4.6.2. As ações culturais devem ser voltadas à promoção da diversidade artística, formação de público e valorização da produção cultural, com o intuito de transformar o Complexo Cultural Cidade das Artes em um polo ativo, inclusivo e pulsante da produção artística nacional e latino-americana. A proposta deve contemplar, no mínimo, a realização de projetos nas áreas de artes visuais, música e teatro, que compartilhem o propósito de valorizar a diversidade cultural, promover intercâmbios e democratizar o acesso à arte.

Artes Visuais

Projetos de intervenção artística que ocupem os espaços internos e externos da Cidade das Artes com instalações visuais contemporâneas, projeções e ações colaborativas. Reunindo

artistas renomados, de diferentes territórios e linguagens e estimulando o diálogo entre arquitetura, arte e cidade, com oficinas, rodas de conversa e ações educativas abertas ao público.

Música Brasileira

Shows, concertos e festivais dedicados à pluralidade da música brasileira, reunindo artistas de diferentes estilos, regiões e gerações. A programação deve incluir shows, oficinas e masterclasses. O intuito é fortalecer a cadeia produtiva da música e promover trocas entre profissionais e o público.

Teatro

Espectáculos e mostras que celebrem a diversidade das artes cênicas do Brasil, com debates e oficinas formativas.

5. PRODUTO

- 5.1. O(s) projeto(s) a ser(em) executado(s) terá(ão) como resultado a ampliação do acesso à cultura, o fortalecimento da infraestrutura do complexo, a promoção da inclusão e a geração de impacto social e econômico. As ações previstas deverão contemplar um público diversificado, incluindo moradores locais, estudantes, profissionais da cultura, pessoas com deficiência, comunidades periféricas, instituições sociais e turistas interessados em experiências culturais.
- 5.2. Para a efetivação dos projetos propostos, será indispensável a mobilização de recursos humanos qualificados, a disponibilização de infraestrutura física e tecnológica adequada, bem como a previsão de aporte financeiro compatível com a dimensão e a complexidade das atividades previstas. A articulação de parcerias institucionais será estratégica, tanto para ampliar o alcance social das iniciativas quanto para garantir maior eficiência na execução dos projetos e na utilização dos recursos disponíveis.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO

- 6.1. O(s) projeto(s) a ser(em) desenvolvido(s) deverá(ão) adotar um planejamento detalhado, com metas objetivas, cronogramas definidos e mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos, visando à transparência na execução e à efetividade dos resultados.
- 6.2. A formalização dos instrumentos legais cabíveis, bem como a implementação de um plano estratégico de comunicação, serão igualmente fundamentais para garantir a visibilidade pública das ações, o engajamento dos públicos de interesse e a adequada prestação de contas à sociedade.
- 6.3. O projeto final deverá ser previamente autorizado pela Fundação Cidade das Artes, que poderá, a seu critério, solicitar ajustes, complementações ou a inclusão de dados adicionais, sempre que

entender necessário, com vistas à compatibilização com as diretrizes institucionais, os critérios técnicos estabelecidos e os objetivos pactuados neste instrumento.

Apresentação e Avaliação de Projetos

- 6.4. A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá apresentar à Fundação Cidade das Artes (FCA), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da assinatura do Acordo de Cooperação, ao menos um projeto para aprovação.
- 6.5. A FCA procederá à avaliação, emitindo parecer quanto à sua viabilidade de execução.
- 6.6. Caso sejam identificadas inconsistências ou necessidade de ajustes, a OSC será formalmente notificada e deverá reapresentar o projeto devidamente corrigido no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 6.7. A Organização da Sociedade Civil deverá manter-se integralmente disponível para atendimento às demandas da Fundação Cidade das Artes, inclusive para a realização de visitas técnicas, reuniões presenciais ou virtuais, sempre que solicitadas.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1. Os Projetos serão desenvolvidos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 10 (dez) anos.

8. CUSTOS

- 8.1. A Fundação Cidade das Artes não assumirá qualquer ônus ou responsabilidade financeira decorrente da execução das atividades pela OSC selecionada, sendo de responsabilidade exclusiva desta todos os custos necessários ao cumprimento do objeto deste Termo.
- 8.2. A OSC selecionada arcará, única e exclusivamente, com todas as despesas relativas à elaboração do projeto, e, independentemente de sua eventual aprovação no âmbito das Leis de Incentivo, não será devido qualquer valor, a qualquer título, por parte da Fundação Cidade das Artes.

9. QUALIFICAÇÃO

Poderão participar deste Chamamento Público as OSCs que:

- 9.1. Possuam no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 9.2. Apresentem relatórios ou documentos que comprovem a execução de projetos culturais incentivados, aprovados pelo Ministério da Cultura (ou atual Secretaria Especial da Cultura).

9.3. Possuam comprovação de atuação na área cultural por meio de estatuto social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, observados os requisitos do art. 18 do Decreto Rio;

9.4. Estejam em situação regular perante os órgãos competentes, comprovada por meio da apresentação das seguintes documentações:

- a) Certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor da sede da organização. Para as organizações sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões da 1ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e do 2º Ofício de Interdições e Tutelas.
- b) Certidões conjuntas negativas de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;
- c) Certidões negativas relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- d) Certidões negativas da Dívida Ativa do Estado e da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro.
- e) Certidões negativas de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;

10. SUPERVISÃO

10.1. A fiscalização do Acordo de Cooperação será realizada pela Fundação Cidade das Artes, por meio de Comissão designada pela Presidente da Fundação Cidade das Artes;

10.2. A execução do Plano de Trabalho estará sujeita ao monitoramento e à avaliação da Comissão, comunicando ao Gestor do Acordo quaisquer irregularidades identificadas, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A execução do presente Plano de Trabalho deverá observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), o Decreto Municipal nº 42.696/2016, e demais normas pertinentes.

11.2. A OSC se compromete a adotar condutas que previnam práticas de improbidade administrativa, corrupção, nepotismo, e conflitos de interesse, garantindo a lisura na execução da parceria;

11.3. A OSC deverá garantir a ampla divulgação das ações realizadas, assegurando transparência e a correta visibilidade ao apoio institucional da Fundação Cidade das Artes e do Poder Público, em conformidade com as orientações estabelecidas no manual de identidade visual.

- 11.4. A seleção da OSC não implicará obrigatoriedade da inscrição do projeto em leis de incentivo à cultura, estando tal iniciativa condicionada ao cumprimento das exigências legais, à viabilidade técnica do projeto final e à conveniência da Administração Pública.
- 11.5. A Administração Pública poderá, a seu exclusivo critério, revogar o presente processo de chamamento público por razões de interesse público devidamente justificadas, sem que isso gere direito à indenização ou qualquer tipo de compensação à Organização da Sociedade Civil.
- 11.6. Os casos omissos serão resolvidos pela F-Artes, conforme as normas aplicáveis e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

ANEXO II

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES E A _____

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, de um lado a FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES, neste ato representado pelo _____ [autoridade administrativa competente para firmar o termo], Sr._____, doravante denominado FUNDAÇÃO e de outro, a _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Representante Legal, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, após regular Chamamento Público nº _____, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42696/2016 e suas alterações, e consoante autorização da Presidente da Fundação Cidade das Artes, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em ____/____/20____, às fls. ____, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42696 de 2016; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; as quais o ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO objetiva conjugar os esforços dos partícipes para _____, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO cabe:

(i) À FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES:

- a) a execução das atividades _____[descrever as atividades]_____;
- b) através do ____[especificar o órgão]_____, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- c) elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

(ii) À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) desenvolver, em conjunto com a Fundação Cidade das Artes, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da Fundação Cidade das Artes sobre o objeto da presente parceria;
- c) manter atualizadas as informações cadastrais junto à Fundação Cidade das Artes comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- d) responsabilizar-se pelos atos de seus empregados ou prestadores de serviços, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Fundação Cidade das Artes pelos respectivos pagamentos;
- e) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- f) divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
- g) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90; (Obs.: A referência à Lei Federal nº 8.069/90 somente deve constar nos acordos que envolvam crianças e adolescentes)
- h) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90; (Obs. A referência à Lei Federal nº 8.080/90 somente deve constar nos acordos que envolvam o SUS)

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO é de 24 (vinte e quatro) meses , de ____/____/____ a ____/____/____, a contar da publicação do extrato.

Paragrafo primeiro: O Acordo De Cooperação poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos..

Paragrafo segundo : A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto à Fundação Cidade das Artes em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação da Fundação Cidade das Artes dentro do período de sua vigência.

Paragrafo terceiro: Conforme art. 25 do Decreto nº 55417/2024, o prazo máximo inicial do Termo é de 24 (vinte e quatro) meses.

Paragrafo quarto: Em qualquer hipótese dos parágrafos primeiro e segundo, a prorrogação da vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, dentro do período de vigência, com a respectiva publicação no D.O

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

- (i) utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste ACORDO DE COOPERAÇÃO; e
- (ii) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

Parágrafo único. A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser autorizada por ambos os partícipes, e concedido o devido

crédito à fonte. [Esta cláusula somente deve ser incluída nas hipóteses em que houver pertinência com o objeto do acordo, tais como, quando houver transferência de informações/dados, etc.]

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

(A cláusula deverá ser preenchida pela Fundação Cidade das Artes, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos, observando o art. 42, inciso VIII da Lei 13.019/2014 e art. 23, VII do Decreto Municipal nº 42696/2016).

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Fundação Cidade das Artes poderá rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Fundação Cidade das Artes poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta da Fundação Cidade das Artes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome e CPF

ANEXO I - CONTRATO
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

MODELO DO ANEXO III AO EDITAL DE CHAMAMENTO

CREDENCIAMENTO

(MODELO LIVRE)

MODELO DO ANEXO IV AO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE QUE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL NÃO POSSUI EM SUA DIRETORIA
PESSOAS QUE PARTICIPEM DA DIRETORIA DE OUTRA FUNDAÇÃO PRIVADA OU ASSOCIAÇÃO

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES

Chamamento Público nº ____/____

_____, inscrita no CNPJ nº

_____, por intermédio do seu representante legal o(a)

Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº

_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de
participação no Chamamento Público supracitado que **não possui na sua diretoria pessoas que
participem da diretoria de outra fundação privada ou associação (Decreto Municipal N.º
25.459/2005).**

Rio de Janeiro, de de .

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

MODELO DO ANEXO V AO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS FIRMADOS

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES

Chamamento Público nº ____/____.

_____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio do seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº

_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de
participação no chamamento público supracitado que **não mantém 12 (doze) ou mais instrumentos
jurídicos firmados com o Município do Rio de Janeiro. Segue relação dos instrumentos jurídicos
formalizados:**

*(Deverá ser informado o número de cada instrumento, o órgão signatário, data inicial, final, valor
mensal e total, número do processo).*

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

MODELO DO ANEXO VI DO EDITAL DE CHAMAMENTO DE DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO
SEM SUBDELEGAÇÃO

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES

Chamamento Público nº ____/____.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins
de participação no chamamento público supracitado que **funciona sem realizar subdelegação para
execução de quaisquer de suas atividades-fim:**

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO DECRETO MUNICIPAL Nº19.381/2001

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____

_____, inscrita no CNPJ nº

_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)_____

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº

_____e do CPF nº_____, **DECLARA**, sob as penalidadescabíveis,

que não possui no quadro funcional, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º Escalões da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto “N” nº 19.381/2001.

Rio de Janeiro, de de 20____.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO VIII DO EDITAL DE CHAMAMENTO DE DECLARAÇÃO REFERENTE A
ILÍCITOS TRABALHISTAS

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES

Chamamento Público nº _____/_____

_____, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que não empregou menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

Obs.:

- 1) *Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*
- 2) *Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição.*

MODELO DO ANEXO IX DO EDITAL DE CHAMAMENTO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
IMPEDIMENTO

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES

Chamamento Público nº _____/_____

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio do seu representante legal
o(a Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no
chamamento público supracitado, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento
previstas no item (7) do Edital.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO X DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE COTA MÍNIMA

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES

Chamamento Público nº_____/_____

_____ inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº_____, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado que **observa as cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres (Decreto Municipal N.º 21.083/02)**.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

**MODELO DO ANEXO XI DO EDITAL DE CHAMAMENTO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
DA PROPOSTA - Edital n.º 03/2025**

A	Fator Grau de Adequação	De 0 a 40 pontos
	Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria. Adequação dos programas de trabalho aos objetivos da Fundação Cidade das Artes.	
C	Fator Experiência	De 0 a 40 pontos
	Experiência da organização da sociedade civil (iii) na captação de recursos via Lei Rouanet, nos últimos 5 (cinco) anos.	• 20 pontos, em montante igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) • 10 pontos, em montante inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões)
	(iv) Comprovada captação de recursos via Lei Rouanet em Planos Anuais e Plurianuais de Atividades, nos últimos 5 (cinco) anos.	• 20 pontos, em montante igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) • 10 pontos, em montante inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões)
C	Fator Capacidade Operacional	De 0 a 20 pontos
	Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.	

OBS: A Fundação Cidade das Artes deverá especificar a subpontuação de cada item apontado no quadro acima.